



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 497/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE BENS (Art. 6º, XIII, XLI e XLV)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Das retenções
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Orçamento Máximo
 - IV - Ata de Registro de preços
 - V - Minuta do Contrato Administrativo
 - VI - Municípios que fazem parte da AMERIOS.



1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, neste ato, representado pelo prefeito municipal, senhor Eder Picoli, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023.
- II - Modalidade:** Pregão (art. 6º, XIII e XLV)
- III - Critério de Julgamento:** Menor Preço – POR ITEM
- IV - Modo de disputa:** Aberto
- V - Intervalo entre os lances:** R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)
- VI - Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VII - Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- VIII - Data da Sessão Pública:** 27/07/2026 (10 dias úteis - art. 55, II, “a”)
- IX - Recebimento das propostas das 09h30min horas do dia 13/07/2026 até as 09h30min do dia 27/07/2026;**
- X - Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- XI - Abertura das propostas:** 27/07/2026 às 09h31min;
- XII - Código do Município (Portal de Compras Públicas):** 1671
- XIII - Condução do processo licitatório:** Agente Contratação e Equipe de Apoio – Miguel Piccoli (Pregoeiro), Elizandra Dossena e Leticia de Souza (Decreto Municipal nº 074/2026).

2. OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MECÂNICA NA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE CAIBI –SC.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	3000	hs	Prestação de serviço de mão de obra para mecânico específico de equipamentos de máquinas pesadas, como caminhões, motoniveladoras, rolos compactadores, trator de esteiras, trator de pneus, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, ônibus, micro-	126,22	378.660,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

			ônibus, van, mini carregadeira, carregadeira. Além de fornecer serviço de solda especializada nas mais diversas máquinas. O contratado deverá utilizar veículos próprios para deslocamento na realização de serviços no interior e ferramentas também próprias para realização dos serviços.		
--	--	--	--	--	--

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**) (art. 18, I e II).

2.4. Valor estimado do objeto: **R\$ 378.660 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais).**

2.5. Fica vedada, no todo ou em partes, a subcontratação do presente objeto de licitação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	174
Órgão:	08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]
Unidade:	002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]
Ação:	2033 - [MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA]
Vínculo:	1500170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	205
Órgão:	09 - [Sec de Transportes, Obras e Serv. Públic]
Unidade:	002 - [Dpto de Estradas de Rodagem]
Ação:	2035 - [MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER]
Vínculo:	3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Código Reduzido:	54
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2022 - [TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL]
Vínculo:	3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	75
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2067 - [TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE]
Vínculo:	3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	79
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2068 - [TRANSPORTE ESCOLAR - PRE-ESCOLAR]
Vínculo:	3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos

3.2. Os recursos serão próprios do município.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a



formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou



a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. 5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.



6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros,



diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <http://www.caibi.sc.gov.br> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail tributacao@caibi.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).



7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

7.7.1. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.7.2. As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 30 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.



7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades



cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por



advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. DO CREDENCIAMENTO

12.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

12.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

III - A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, contendo marca (desde que não identifique o licitante e, neste caso, deverá constar como “marca própria”), valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



12.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.2.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.

12.2.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, salvo prazo maior estipulado de forma expressa pelo licitante.

12.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

I - ABERTO:

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de equívoco de digitação;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo mínimo de **02 (duas) horas, para negociação de melhor preço, e envio das propostas readequadas**, diretamente no sistema da plataforma de pregão eletrônico, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, levada em consideração a complexidade do objeto a ser licitado, o número de itens do processo licitatório ou outras particularidades do caso concreto, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.

Obs.: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de pregão eletrônico, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio das propostas readequadas, no prazo estipulado pelo pregoeiro, importará na desclassificação do proponente.

12.2.14. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP



13.1. Encerrada a etapa de lances, durante o período de cadastro das propostas readequadas, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

² *Contratação inidônea*

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.
- II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre



Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.76. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme a Lei Federal nº 14.133 e regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).



Obs. 1: O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma do pregão eletrônico, e neste caso, o pregoeiro, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no item 15.1, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I – DECLARAÇÕES (marcar a ciência/concordância no campo específico da plataforma eletrônica de licitação):

a) Declaração de que a licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

b) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento – art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;



- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que a(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos – art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, não incorrendo nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).



III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

V - COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

Encerrada a etapa de lances, o **pregoeiro e equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

- a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

VI – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e



Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

VII – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de comprovação da regularidade perante o Poder Público, a Contratada deverá apresentar Cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO), Autorização Ambiental (AuA) ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal); ou Cópia da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) ou Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, caso a atividade seja classificada como não passível de licenciamento regular na respectiva jurisdição.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

15.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III -** Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la



com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I -** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II -** Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas



– PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, **inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, e nos demais termos do prejulgado 2526 do TCE/SC.**

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento



de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para



negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA DATA

18.2.1. A gestão da ata caberá ao prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

18.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.3.1 A fiscalização da ata será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Idelso Picoli, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.



18.3.2. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

18.4 VIGÊNCIA

18.4.1 Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, e nos demais termos do prejulgado 2526 do TCE/SC.**

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 259/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade



objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.8. Todas as peças defeituosas trocadas/substituídas deverão ser restituídas ao ente público, o qual providenciará o controle e guarda das mesmas, respeitando os prazos e orientações legais vigentes [conforme NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017].

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS RETENÇÕES

21.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:

21.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:



a) ISSQN – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

21.2 - Quando se tratar de contratação de obra global:

21.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% sobre o valor global do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caibi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
-------------	---	---

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 21.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);



f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Caibi, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caibi, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II -** Termo de Referência – TR
- III -** Orçamento Máximo
- IV -** Ata de Registro de preços
- V -** Minuta do Contrato Administrativo
- VI -** Municípios que fazem parte da AMERIOS.

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Caibi – SC, 10 de julho de 2026.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica deste município.

TAISON GASPARIN
OAB/SC 52373



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição³.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão⁴:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

³ TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.”

⁴ CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade**. Disponível em: <http://www.novaleillicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminararquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>. Acesso em: 03 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípua identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Prejulgado: 2414

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA O MUNICÍPIO DE CAIBI –SC.



3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	Eder Picoli ⁵
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Idelso Picoli
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Ducelia Terezinha Cé Naibo

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente necessidade decorre da demanda permanente em assegurar a adequada manutenção da frota de máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus e demais veículos da linha pesada pertencentes ao Município de Caibi/SC, os quais desempenham papel indispensável na execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais, sendo essenciais para a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos colocados à disposição da população.

A frota municipal é composta por máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, ônibus e outros veículos empregados em atividades como manutenção e conservação de estradas vicinais, execução de obras e serviços de infraestrutura, transporte escolar, transporte de pacientes, coleta e transporte de materiais, apoio às atividades agrícolas, serviços urbanos e demais ações voltadas ao atendimento do interesse público.

Em razão da utilização contínua desses bens, frequentemente submetidos a condições severas de operação, como estradas não pavimentadas, terrenos irregulares, ambientes com elevada incidência de poeira, lama, umidade e esforços mecânicos intensos, é natural a ocorrência de desgastes, falhas e necessidade de intervenções técnicas periódicas destinadas à preservação de suas condições de funcionamento.

A manutenção preventiva constitui importante instrumento de gestão patrimonial, pois possibilita a realização de inspeções, ajustes, regulagens, substituições programadas de componentes sujeitos ao desgaste natural e demais intervenções capazes de reduzir a ocorrência de falhas inesperadas.

Da mesma forma, a manutenção corretiva mostra-se indispensável para restabelecer as condições de operação dos veículos, máquinas e equipamentos

⁵ Considerando a inexistência de responsável formalmente designado pela Secretaria em questão, atribui-se, excepcionalmente, ao Chefe do Poder Executivo



sempre que ocorrerem defeitos decorrentes do uso, desgaste ou eventuais avarias, evitando a permanência de bens inoperantes e a interrupção das atividades desempenhadas pela Administração Municipal.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar aumento da indisponibilidade da frota, elevação dos custos decorrentes de reparos mais complexos, redução da vida útil dos bens públicos, comprometimento da segurança operacional dos equipamentos e paralisação de serviços essenciais executados pelo Município. Além dos prejuízos patrimoniais, a indisponibilidade de máquinas e veículos pode impactar diretamente a conservação das vias públicas, a execução de obras, o transporte escolar, o atendimento na área da saúde e diversas outras políticas públicas que dependem da utilização permanente desses equipamentos.

Sob a perspectiva do interesse público, a resolução dessa necessidade mostra-se indispensável para garantir a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos prestados à população, assegurando que a frota municipal permaneça em condições adequadas de funcionamento, confiabilidade e desempenho. A adequada manutenção contribui para a preservação do patrimônio público, para a racionalização dos gastos com reparos emergenciais, para o aumento da vida útil dos bens e para a redução dos riscos operacionais decorrentes da utilização de veículos e máquinas em condições inadequadas.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de assegurar a execução contínua dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota municipal, de forma a manter a disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, preservação do patrimônio municipal e continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

Assim, o atendimento dessa necessidade apresenta-se como medida necessária e compatível com o interesse público, contribuindo para a boa gestão da frota municipal, para a economicidade na utilização dos bens públicos, para a segurança das operações e para a manutenção da qualidade dos serviços disponibilizados à população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à necessidade de realização do Estudo Técnico Preliminar



estabelecida no art. 18 do mesmo diploma legal, foi realizado o presente levantamento de mercado com a finalidade de identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis para atendimento da presente necessidade.

A análise teve por objetivo identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de manutenção das condições de uso, conservação, segurança e durabilidade dos bens públicos utilizados na execução dos serviços municipais, bem como a busca pela melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Após avaliação das alternativas existentes, foram identificadas as seguintes possibilidades:

a. Execução direta dos serviços pela Administração Municipal

Nesta alternativa, o Município de Caibi/SC assumiria diretamente a execução dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota de máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus e demais veículos da linha pesada, mediante a estruturação de oficina mecânica própria, com aquisição de instalações físicas adequadas, equipamentos de diagnóstico, ferramentas específicas, dispositivos de elevação, equipamentos de soldagem e demais insumos indispensáveis à execução técnica dos serviços.

Além da estrutura física, seria necessária a contratação, mediante concurso público, de profissionais qualificados em número suficiente para atender à demanda de manutenção da frota, incluindo mecânicos especializados em máquinas pesadas, soldadores e demais mão de obra técnica, com os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e de capacitação continuada.

Verifica-se, contudo, que essa alternativa demandaria elevado investimento inicial em infraestrutura e em equipamentos de diagnóstico e manutenção, cujo custo de aquisição e manutenção periódica é significativo, além da necessidade de constante atualização tecnológica para acompanhar a evolução dos sistemas mecânicos, eletrônicos e hidráulicos presentes nos veículos e máquinas modernas.

Ademais, o Município não dispõe atualmente de quadro de pessoal técnico especializado em número suficiente para suprir a demanda, sendo que a criação de tal estrutura implicaria aumento permanente da folha de pagamento e dos encargos correlatos, comprometendo a economicidade da solução, notadamente em períodos de menor demanda por manutenção, quando a estrutura permaneceria ociosa, gerando custo fixo desvinculado da efetiva necessidade de utilização.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a execução direta também demandaria a criação de rotinas próprias de gestão de estoque de peças, insumos e materiais de consumo, controle de resíduos, cumprimento de normas



ambientais e de segurança do trabalho, atribuições que extrapolam a atividade finalística das secretarias envolvidas e desviariam recursos humanos e financeiros de outras políticas públicas prioritárias.

b. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços

Nesta alternativa, a Administração Municipal procederia à contratação de empresa especializada no mercado, dotada de estrutura operacional, instalações físicas, equipamentos de diagnóstico, ferramentas específicas e mão de obra qualificada, para a execução, sob demanda, dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota municipal, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a necessidade de cada secretaria requisitante.

Tal alternativa dispensa investimento em infraestrutura própria, uma vez que os custos com instalações, equipamentos, ferramentas, atualização tecnológica e capacitação de mão de obra ficam a cargo da contratada, transferindo-se ao particular o risco do negócio e a responsabilidade pela manutenção da estrutura operacional necessária à prestação dos serviços.

A contratação de empresa especializada permite, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços, o que possibilita a execução parcelada dos serviços, estritamente conforme a demanda real da Administração, sem obrigatoriedade de contratação mínima, evitando-se o pagamento por estrutura ociosa e assegurando maior flexibilidade orçamentária ao Município.

Do ponto de vista técnico, a empresa especializada, por atuar continuamente no mercado de manutenção mecânica de máquinas pesadas, tende a deter maior expertise, atualização tecnológica e capacidade de resposta, refletindo em maior qualidade e agilidade na prestação dos serviços, com potencial redução do tempo de indisponibilidade da frota.

Melhor alternativa: Contratação de empresa especializada (execução indireta)

Da análise comparativa das alternativas expostas, conclui-se que a contratação de empresa especializada mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, por reunir, simultaneamente, os seguintes fatores determinantes:

a) **Economicidade:** dispensa investimento inicial em infraestrutura, equipamentos e capacitação de pessoal próprio, cujo custo de implantação e manutenção seria significativamente superior ao dispêndio decorrente da contratação sob demanda, especialmente considerando a natureza variável e imprevisível das necessidades de manutenção da frota.

b) **Eficiência operacional:** permite à Administração concentrar seus recursos humanos e financeiros nas atividades finalísticas das secretarias



envolvidas, evitando o desvio de servidores para atividades técnicas especializadas alheias à sua área de atuação.

c) Flexibilidade contratual: a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação estritamente proporcional à demanda efetiva, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Capacidade técnica especializada: empresas que atuam no mercado de manutenção mecânica de máquinas pesadas dispõem, via de regra, de estrutura, ferramental e know-how atualizados, mais aptos a assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade dos reparos executados.

e) Transferência de risco: a responsabilidade pela manutenção da estrutura operacional, atualização tecnológica, capacitação de mão de obra e gestão de insumos passa a ser da contratada, mitigando riscos operacionais e financeiros para a Administração Pública.

Dessa forma, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela adoção da **Alternativa B – contratação de empresa especializada (execução indireta)**, mediante Sistema de Registro de Preços, como solução técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas e adequada definição das condições de execução contratual.

Poderão participar do certame empresas regularmente constituídas e em situação regular perante os órgãos competentes, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação.

A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, instalações físicas adequadas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, aparelhos de diagnóstico, dispositivos de elevação, equipamentos de soldagem, veículos de apoio, bem como mão de obra especializada em quantidade suficiente para atender às demandas da Administração Municipal.

A empresa deverá possuir profissionais qualificados para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, ônibus, tratores, motoniveladoras, pás



carregadeiras, retroescavadeiras, minicarregadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos integrantes da frota municipal, incluindo serviços especializados de solda sempre que necessários à adequada recuperação dos componentes.

A contratada deverá disponibilizar veículo(s) próprio(s) para deslocamento de sua equipe técnica até o local onde se encontrar o equipamento ou veículo objeto da manutenção, especialmente quando a remoção até sua sede for inviável ou tecnicamente desaconselhável, arcando integralmente com todos os custos de deslocamento, combustíveis, pedágios, manutenção, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

Todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos de diagnóstico, instrumentos de medição, equipamentos de soldagem, macacos hidráulicos, dispositivos de elevação e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Todas as peças defeituosas trocadas/substituídas deverão ser restituídas ao ente público, o qual providenciará o controle e guarda das mesmas, respeitando os prazos e orientações legais vigentes [conforme NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) N° 02/2017].

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal do setor competente, observados os quantitativos estimados constantes do processo licitatório, sem garantia de contratação mínima durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando que os veículos, máquinas e equipamentos atendem serviços públicos essenciais, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização, devendo adotar todas as providências necessárias para que os reparos sejam concluídos no menor prazo tecnicamente possível, conforme a complexidade do serviço.

Os serviços deverão compreender toda a mão de obra necessária à execução da manutenção preventiva e corretiva, incluindo desmontagem, montagem, regulagens, ajustes, diagnósticos, inspeções, testes de funcionamento, recuperação de componentes, serviços de solda, substituição de peças quando fornecidas pela Administração ou adquiridas em contratação específica, bem como quaisquer outras intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.



Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, boas práticas de manutenção mecânica e procedimentos que assegurem a confiabilidade, segurança operacional e durabilidade dos equipamentos.

Sempre que identificadas falhas adicionais durante a execução dos serviços inicialmente solicitados, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, apresentando relatório técnico contendo a descrição dos defeitos constatados e a necessidade dos reparos complementares, sendo vedada a execução de serviços não autorizados pela Administração.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, devendo reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos de execução, funcionamento inadequado ou qualquer inconformidade decorrente de falha técnica ou utilização de procedimentos inadequados.

A empresa deverá seguir todas as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, treinamentos, ferramentas e condições adequadas de trabalho, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, filtros, graxas, estopas contaminadas, componentes substituídos, materiais metálicos e demais resíduos eventualmente produzidos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas da legislação ambiental vigente e dos órgãos competentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos somente poderão ser retirados, conduzidos ou operados por servidores públicos formalmente autorizados pela Administração Municipal, salvo quando houver autorização expressa da fiscalização para realização de testes operacionais indispensáveis à conclusão dos serviços, hipótese em que a condução deverá ocorrer exclusivamente por profissional legalmente habilitado e sob inteira responsabilidade da contratada.

Na hipótese de ocorrência de acidente, avaria ou qualquer fato que cause dano ao patrimônio público durante a execução dos serviços, inclusive durante testes ou deslocamentos autorizados, a contratada responderá integralmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, compreendendo mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos de apoio, deslocamentos, combustíveis, soldagem, materiais de consumo, energia elétrica, tributos, encargos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município, ressalvado o fornecimento de peças quando previsto em contratação específica.

Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, com defeitos de execução, utilização de técnicas inadequadas ou que comprometam o desempenho, a segurança ou a durabilidade dos veículos, máquinas e equipamentos.

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover sua imediata correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados pelos valores registrados no processo licitatório, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos na contratação.

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual rescisão contratual e da responsabilização pelos danos causados à Administração.

Fica consignado que o fornecedor registrado que atrasar injustificadamente o atendimento das Ordens de Serviço, der causa à inexecução total ou parcial do objeto ou praticar qualquer ato que resulte em prejuízo ao patrimônio público ou à continuidade dos serviços municipais ficará sujeito à abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração Municipal, nas hipóteses e limites eventualmente previstos no edital e na legislação aplicável.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução definida pela Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes ao Município de Caibi, compreendendo a execução de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, de suspensão, direção, freios, transmissão, motor, injeção eletrônica, arrefecimento, escapamento, bem como os demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos bens, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando necessário, mediante execução parcelada e sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

A contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção da frota municipal, garantindo condições de segurança, confiabilidade, disponibilidade operacional, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos, além de contribuir para a preservação do patrimônio público, redução de custos decorrentes de quebras prematuras, aumento da vida útil dos veículos e equipamentos e diminuição do tempo de indisponibilidade da frota.

Os serviços caracterizam-se como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A seguir, descrevem-se as principais etapas do ciclo de vida da solução:

a) Planejamento e identificação da necessidade

O ciclo de vida da solução inicia-se com a identificação da necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, decorrente do desgaste natural dos componentes, da utilização contínua dos veículos, máquinas e equipamentos nas atividades administrativas e operacionais do Município e da necessidade de preservar suas condições de funcionamento, segurança e desempenho.

Com base no histórico de utilização da frota, nas manutenções realizadas, na vida útil dos componentes e nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, foram dimensionadas as necessidades da contratação, estabelecidos os serviços passíveis de execução e analisadas as alternativas disponíveis, concluindo-se pela contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório.

b) Estruturação da contratação



A solução contempla a realização de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada, dotada de instalações adequadas, equipamentos de diagnóstico, ferramentas específicas, infraestrutura operacional, mão de obra qualificada e capacidade técnica compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, contendo a identificação do veículo ou equipamento, a descrição dos serviços a serem executados e, quando necessário, a relação das peças e componentes cuja substituição tenha sido previamente autorizada pela fiscalização contratual.

c) Execução dos serviços

Os veículos, máquinas e equipamentos serão encaminhados à contratada, pela Administração Municipal, onde serão submetidos à avaliação técnica para identificação das intervenções necessárias.

Após diagnóstico, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo os serviços a serem executados, o quantitativo de horas de mão de obra, as peças, componentes e materiais eventualmente necessários, permanecendo vedada a execução de quaisquer serviços ou substituição de peças sem a prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

A contratada executará integralmente os serviços utilizando mão de obra especializada, equipamentos apropriados, ferramentas específicas, instrumentos de medição e diagnóstico, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos necessários para assegurar a qualidade, segurança e confiabilidade dos reparos realizados.

Durante a permanência dos bens sob sua responsabilidade, caberá à contratada zelar pela sua guarda, conservação e integridade, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

Todas as peças defeituosas trocadas/substituídas deverão ser restituídas ao ente público, o qual providenciará o controle e guarda das mesmas, respeitando os prazos e orientações legais vigentes [conforme NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) N° 02/2017].

d) Recebimento e controle da qualidade

Concluída a execução dos serviços, a Administração realizará o recebimento mediante fiscalização por servidor formalmente designado, que verificará a conformidade dos serviços executados, a correta instalação das



peças eventualmente substituídas, o funcionamento dos sistemas reparados, o atendimento às especificações técnicas, o cumprimento dos prazos contratuais e a eliminação dos defeitos que motivaram a intervenção.

Constatada qualquer inconformidade, defeito remanescente, falha de execução ou inadequação dos serviços prestados, a contratada deverá realizar, às suas expensas, os reparos necessários para restabelecer as condições adequadas de funcionamento do bem, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

e) Garantia dos serviços, manutenção e assistência técnica

A solução contempla a prestação de garantia sobre os serviços executados e sobre as peças, componentes e materiais eventualmente fornecidos pela contratada, observando-se os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e das garantias eventualmente oferecidas pelos respectivos fabricantes.

Durante o período de garantia, caberá à contratada reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados ou as peças fornecidas que apresentarem defeitos, vícios de execução, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade decorrente da manutenção realizada.

Sempre que necessária assistência técnica em decorrência dos serviços executados ou das peças substituídas durante o período de garantia, competirá exclusivamente à contratada promover todas as providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do veículo ou equipamento, inclusive transporte, desmontagem, montagem, regulagens, testes e demais procedimentos indispensáveis, sem qualquer custo adicional para a Administração.

f) Sustentabilidade ambiental

A solução contempla a observância da legislação ambiental aplicável à atividade, especialmente quanto ao adequado armazenamento, manuseio, coleta, transporte e destinação ambientalmente correta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, baterias, pneus, fluidos automotivos, peças substituídas, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com as normas dos órgãos ambientais competentes.

A contratada deverá adotar procedimentos destinados à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, priorizando, sempre que possível, práticas ambientalmente sustentáveis, utilização racional de insumos e correta gestão dos resíduos gerados.

g) Encerramento da contratação



O ciclo de vida da solução encerra-se com a execução dos serviços efetivamente demandados, o recebimento definitivo pela Administração, o cumprimento integral das obrigações contratuais e o encerramento das responsabilidades da contratada, ressalvadas aquelas decorrentes das garantias contratuais, legais e da responsabilidade por vícios ou defeitos dos serviços executados e das peças fornecidas.

Ao término da execução contratual, a Administração registrará os resultados obtidos, o desempenho da contratada, as ocorrências verificadas e as informações relativas à manutenção da frota, visando subsidiar o planejamento de futuras contratações e o aperfeiçoamento da gestão patrimonial.

Dessa forma, a solução proposta contempla, de maneira integrada, todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da necessidade administrativa, assegurando a disponibilidade operacional da frota municipal, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e operadores, a continuidade dos serviços públicos, a observância da legislação ambiental e a adequada gestão contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As estimativas das quantidades para a contratação são baseadas em consumo pretérito dos mesmos serviços, nos anos de 2024, 2025 e 2026, pelas secretarias relacionadas.

Para tanto, também é levado em consideração o quantitativo de veículos que deverão ser atendidos pela presente contratação.

8.1 Classificação da Frota Municipal por Categoria de Lavação

Documento elaborado com base na planilha de frota atualizada (VEICULOSATUALIZADOS17062026). Adaptado para a presente licitação, conforme necessidade específica, em 01 de julho de 2025

8.1.1. Resumo Geral por Categoria

Item	Categoria (descrição do objeto de lavação)	Qtd. na frota
3	Caminhão (toco e trucado)	8
4	Motoniveladora	2
5	Rolo compactador	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Item	Categoria (descrição do objeto de lavação)	Qtd. na frota
6	Trator de esteira	1
7	Trator de pneus	1
8	Escavadeira hidráulica	4
9	Retroescavadeira	4
10	Ônibus	5
11	Micro-ônibus	3
13	Van	1
14	Mini carregadeira	1
15	Carregadeira	1
TOTAL DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS		33

Item 1 — Caminhão (toco e trucado) (Qtd.: 8)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
CAMINHÃO IVECO	MMK-7765	AGRICULTURA
CAMINHÃO VOLVO/VM 330	RXM0114	AGRICULTURA
CAMINHÃO VOLVO/VM 330	RXP7G04	AGRICULTURA
CAMINHÃO PAC 2	QHC-9095	AGRICULTURA
CAMINHÃO IVECO TRUCADO PAC 2	QHX-8560	AGRICULTURA
CAMINHÃO 26220 PRANCHA	MBR-4A34	DMER
CAMINHÃO CARGO TOCO	LWS-5164	DMER
CAMINHÃO PIPA (CESSÃO DE USO)	TPW4E01	DMER

Item 2 — Motoniveladora (Qtd.: 2)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
MOTONIVELADORA PAC 2 (120K 2013 CATERPILLAR)	120K 2013 CATERP.	AGRICULTURA
MOTONIVELADORA NOVA GR1803BR XCMG	XCMG	AGRICULTURA

Item 3 — Rolo compactador (Qtd.: 2)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
ROLO COMPACTADOR	VAP 70 DMER	DMER
ROLO COMPACTADOR NOVO (CABINE FECHADA)	CABINE FECHADA	DMER



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Item 4 — Trator de esteira (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
TRATOR DE ESTEIRA 2017 NEW HOLLAND D140	NEW HOLLAND D140	AGRICULTURA

Item 5 — Trator de pneus (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
TRATOR NOVO LANDINI	LANDINI	AGRICULTURA

Item 6 — Escavadeira hidráulica (Qtd.: 4)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG 150	EQ-3241	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HID. NEW HOLLAND 135	135	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HID. KOMATSU PC160	PC160	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA XCMG XE225	XE225	DMER

Item 7 — Retroescavadeira (Qtd.: 4)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
RETROESCAVADEIRA JCB 2017	2017 JCB	AGRICULTURA
RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310 L	310 L	AGRICULTURA
RETROESCAVADEIRA JCB 2021	JCB 2021	AGRICULTURA
RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR PAC 2 (416 E 2013)	416 E 2013	AGRICULTURA

Item 8 — Ônibus (Qtd.: 5)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
ÔNIBUS NOVO	RLJ9A17	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	MKC-4665	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	MJT-3739	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS 2014	OKG-4446	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	RLP3C80	EDUCAÇÃO

Item 9 — Micro-ônibus (Qtd.: 3)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
ÔNIBUS NOVO	QIA-7111	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS NOVO	QIA-7181	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS NOVO	QIB-8651	EDUCAÇÃO

Item 10 — Van (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
DUCATO	MLC-5119	DMER

Item 11 — Mini carregadeira (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
CARREGADEIRA BOB CAT	BOB CAT	AGRICULTURA

Item 12 — Carregadeira (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
PÁ CARREGADEIRA XCMG	XCMG	AGRICULTURA

8.1.4. Observações e Critérios de Classificação

- a) Informações compiladas, a partir de relatório emitido pelo sistema de Frotas do Município, em 17 de junho de 2026. Pode haver alteração dos quantitativos de veículos/máquinas, conforme chegada de novos veículos/máquinas e/ou venda (leilão) destes.

Tendo em vista as informações acima compiladas, na sequência, especifica-se as quantidades estimadas para a contratação:

Item	Qtd.	Und.	Descrição
1	3000	hs	Prestação de serviço de mão de obra para mecânico específico de equipamentos de máquinas pesadas, como caminhões, motoniveladoras, rolos compactadores, trator de esteiras, trator de pneus, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, ônibus, micro-ônibus, van, mini carregadeira, carregadeira. Além de fornecer serviço de solda especializada nas mais diversas máquinas. O contratado deverá utilizar veículos próprios para deslocamento na realização de serviços no interior e ferramentas também próprias para realização dos serviços.



Ressalta-se que a melhor quantificação dos produtos a serem adquiridos, bem como com a inclusão de novos itens, poderá ser melhor abordada no Termo de Referência, a partir dos estudos posteriores a este documento, o que poderá embasar melhor a descrição para a elaboração daquele documento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr⁶:

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e

⁶ **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zenite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zenitenews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Tendo em vista a natureza do procedimento, que consiste contratação de serviços mecânicos preventivos e corretivos para a frota do município, adotar-se-á como estimativa inicial do valor da contratação os valores liquidados entre os meses de junho de 2025 a maio de 2026, para serviços similares (período de 01 ano).

A utilização dessa referência é justificável porque se trata de objeto idêntico em termos de tipologia, condições de prestação dos mesmos e parâmetros operacionais, permitindo relativa precisão na estimativa de custos e garantindo observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do planejamento, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

É esta uma forma possível de se utilizar, uma vez que a lei permite a consulta a contratações pretéritas. Senão vejamos⁷:

Para essa avaliação inicial a entidade poderia valer-se inclusive de comparativo com contratos antigos do próprio órgão. Após a definição clara do objeto a ser licitado, durante a elaboração do termo de referência, a pesquisa de preços deverá ser refinada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei 14.133/21.

Essa metodologia também assegura coerência com a realidade de mercado local, considerando que os preços praticados no certame anterior refletem a dinâmica regional do setor e servem como base segura para composição dos valores estimados para o presente estudo.

Assim sendo, para definição inicial dos valores-parâmetro, foram cotejados aqueles relacionados ao Processo Licitatório nº 991/2024, na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 042/2024, tendo em vista a homologação dos vencedores do certame especificado, com os valores liquidados no período conforme abaixo se demonstra⁸:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024
MECÂNICA BEILKE LTDA ME (CNPJ 27.595.782/0001-05)

⁷ Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21129/os-valores-apurados-no-etp-podem-ser-utilizados-no-tr%3F> - Copyright © 2025, Sollicita. Todos os direitos reservados. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.

⁸ Disponível em: <https://caibi.atende.net/transparencia/item/pagamentos#conteudo>. Consulta em: 02 de julho de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Entidade: MUNICÍPIO DE CAIBI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ...

Data* 01/06/2025

Ano* 31/12/2025

Tipo Pessoa: Todas

Tipo Pagamento: Todos

Filtro: CPF/CNPJ igual 27.595.783/0001-05

Consultar

Entidade	Credor	Tipo Pessoa	Nº Orde...	Empenho	Data	Tipo Pagam...	Valor Pago	Ordem de C. NÚ. Ano	Ações
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	85193	3470/2025	17/08/2025	Débitos Banc...	16.128,00	2729 2025	
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	85194	3471/2025	17/08/2025	Débitos Banc...	4.608,00	2725 2025	
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	85197	3475/2025	17/08/2025	Débitos Banc...	896,00	2726 2025	
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	85196	3476/2025	17/08/2025	Débitos Banc...	1.408,00	2728 2025	
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	85195	3485/2025	17/08/2025	Débitos Banc...	1.152,00	2733 2025	
							174.257,92		

Página: 1 de 4

Total 20

Entidade: MUNICÍPIO DE CAIBI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ...

Data* 01/01/2026

Ano* 31/12/2026

Tipo Pessoa: Todas

Tipo Pagamento: Todos

Filtro: CPF/CNPJ igual 27.595.783/0001-05

Consultar

Entidade	Credor	Tipo Pessoa	Nº Orde...	Empenho	Data	Tipo Pagam...	Valor Pago	Ordem de C. NÚ. Ano	Ações
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	148	35/2026	13/01/2026	Débitos Banc...	22.208,00	35 2026	
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	883	345-8/2026	10/02/2026	Débitos Banc...	24.832,00	163 2026	
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	1709	345-8/2026	06/03/2026	Débitos Banc...	25.280,00	163 2026	
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	2829	345-8/2026	09/04/2026	Débitos Banc...	25.280,00	163 2026	
MUNICÍPIO DE CAIBI	MECANICA BEIKE LTDA	Jurídica	3981	345-8/2026	13/05/2026	Débitos Banc...	25.152,00	163 2026	
							106.336,00		

Página: 1 de 2

Total 7

Total: R\$ 300.593,92

Tendo por base os valores liquidados nos anos de 2025 e 2026, conforme período acima descrito, referentes ao objeto prestado, em uma análise inicial, estima-se um valor da contratação de **R\$ 300.593,92 (trezentos mil, quinhentos e noventa e três reais com noventa e dois centavos)**, para a contratação pretendida.

Reitera-se, por fim, que a pesquisa de preços deverá ser melhor detalhada no Termo de Referência, a qual servirá como parâmetro final para a contratação ora pretendida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho⁹:

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁰ vai neste sentido:

ed., 2000, p. 109.

¹⁰ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/?KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Após análise técnica e econômica da contratação pretendida, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de

em 05 de maio de 2025.



manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota de máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus e demais veículos da linha pesada apresentam natureza integrada e complementar, exigindo padronização dos procedimentos técnicos, uniformidade na execução dos serviços e gestão contratual unificada.

Embora os serviços possam abranger diferentes tipos de veículos e equipamentos, todos pertencem ao segmento de mecânica pesada e demandam conhecimentos técnicos correlatos, utilização de ferramentas específicas, equipamentos de diagnóstico, estrutura operacional compatível e profissionais qualificados para atuação em sistemas mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e demais componentes inerentes à linha pesada. Assim, as diferenças existentes entre os equipamentos não são suficientes para justificar a fragmentação da contratação.

A divisão do objeto em diversos itens ou contratos distintos poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento do número de fiscais e gestores envolvidos, duplicidade de procedimentos administrativos, maior complexidade no acompanhamento das ordens de serviço e maior risco de divergências quanto às responsabilidades de cada contratado, especialmente quando um mesmo equipamento necessitar de intervenções sucessivas ou simultâneas em diferentes componentes.

Sob o aspecto operacional, a centralização da execução em um único fornecedor proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, melhor controle do histórico de manutenção da frota, padronização dos procedimentos técnicos, maior integração entre os serviços executados e redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos, fatores essenciais para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Do ponto de vista econômico, não se verifica vantagem no parcelamento, uma vez que a concentração dos serviços possibilita ganhos de escala, otimização da estrutura operacional da contratada, racionalização dos deslocamentos das equipes técnicas, melhor aproveitamento de equipamentos e ferramentas especializadas e redução dos custos administrativos tanto para a Administração quanto para a futura contratada, refletindo em maior eficiência na execução contratual.

Além disso, a contratação unificada facilita a fiscalização da execução dos serviços, a aferição dos resultados, o controle da qualidade, a responsabilização contratual e a aplicação das garantias eventualmente previstas, reduzindo conflitos relacionados à identificação de responsabilidades por falhas técnicas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, considerando as características técnicas do objeto, a necessidade de padronização dos serviços, a busca por maior eficiência



administrativa, a economicidade, a racionalização da gestão contratual e a preservação da continuidade dos serviços públicos, conclui-se que a não adoção do parcelamento mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, atendendo ao disposto no art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não haver vantagem técnica ou econômica na fragmentação da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou, no presente momento, a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação visa alcançar resultados concretos e mensuráveis sob os aspectos da economicidade, da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis ao Município de Caibi/SC, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da preservação do patrimônio público, a execução dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva permitirá manter a frota municipal de máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus e demais veículos da linha pesada em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade.

A realização periódica de inspeções, regulagens, ajustes, diagnósticos e reparos contribui para reduzir o desgaste prematuro dos componentes, aumentar



a vida útil dos bens públicos e minimizar a ocorrência de falhas que possam comprometer sua utilização.

Sob a ótica da economicidade, a realização da manutenção preventiva reduz significativamente a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e custo, evitando a substituição precoce de componentes, a ocorrência de danos de maior gravidade e a paralisação prolongada dos equipamentos. Além disso, a adequada conservação da frota contribui para a redução dos custos indiretos decorrentes da indisponibilidade dos veículos e máquinas utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais.

A solução também se mostra mais vantajosa sob o aspecto financeiro, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica suficiente, equipamentos especializados, ferramentas específicas e quadro de pessoal em número compatível para atender, de forma contínua e tempestiva, toda a demanda de manutenção da frota pesada.

Dessa forma, evita-se a necessidade de investimentos permanentes na ampliação da estrutura própria, aquisição de equipamentos especializados e contratação de profissionais adicionais, possibilitando maior racionalização da aplicação dos recursos públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a execução dos serviços por empresa especializada permite que os servidores municipais permaneçam concentrados nas atividades finalísticas de suas respectivas Secretarias, especialmente na operação dos veículos, máquinas e equipamentos e na execução das políticas públicas, evitando o deslocamento de mão de obra para atividades técnicas especializadas de manutenção mecânica.

Sob o aspecto operacional, espera-se maior disponibilidade da frota municipal para atendimento das demandas da Administração, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e equipamentos em razão de falhas mecânicas, aumentando a confiabilidade operacional e assegurando maior continuidade na execução dos serviços de manutenção de estradas, obras públicas, transporte escolar, transporte de pacientes, serviços urbanos, atividades agrícolas e demais ações desenvolvidas pelo Município.

A contratação também contribuirá para elevar a segurança operacional da frota, uma vez que a manutenção preventiva possibilita a identificação antecipada de desgastes, folgas, vazamentos e demais inconformidades capazes de comprometer o funcionamento dos sistemas mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e de segurança dos equipamentos, reduzindo os riscos de acidentes, quebras inesperadas e interrupções na prestação dos serviços públicos.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam executados conforme a efetiva necessidade da Administração,



mediante emissão de Ordens de Serviço, evitando contratações superiores à demanda real, proporcionando maior controle da execução contratual, racionalização dos gastos públicos e utilização mais eficiente dos recursos orçamentários disponíveis.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando a adequada conservação da frota municipal, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a redução dos custos decorrentes de falhas mecânicas e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à coletividade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de fornecimento de objetos sem alta complexidade técnica.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.

No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

- a) Confecção do Estudo Técnico Preliminar;
- b) Elaboração de minuta do edital;
- c) Designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, ou agente de contratação;
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais



anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;
- i) Realização do certame, com todas as suas respectivas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato;
- k) Recebimento provisório dos itens licitados, com conferência pelo setor e/ou fiscal(is) designado(s).
- l) Recebimento definitivo dos itens licitados, para posterior liquidação da despesa.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução do objeto da presente contratação, embora não esteja associada a impactos ambientais de elevada magnitude, possui potencial para gerar efeitos ambientais decorrentes da geração de resíduos contaminados, da utilização de óleos lubrificantes, graxas, fluidos automotivos, materiais metálicos, peças substituídas, consumo de energia elétrica e demais insumos inerentes à prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota municipal.

Tais aspectos demandam a adoção de medidas preventivas e mitigadoras destinadas à redução dos impactos ambientais e ao uso racional dos recursos naturais.

Nesse contexto, a execução dos serviços deverá observar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, em consonância com o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas, buscando conciliar a adequada manutenção da frota municipal com a preservação do meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são os seguintes:

a) Geração de resíduos contaminados



Impacto: A execução dos serviços poderá gerar resíduos classificados como potencialmente poluentes, tais como óleos lubrificantes usados, graxas, filtros de óleo e combustível, estopas contaminadas, panos absorventes, embalagens de produtos químicos e demais materiais contaminados.

Medidas Mitigadoras:

- Segregação e armazenamento temporário dos resíduos em recipientes adequados e identificados.
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos por empresas licenciadas, observando a legislação ambiental vigente.
- Vedação ao descarte de resíduos contaminados em lixo comum, redes pluviais, solo ou corpos hídricos.

b) Destinação de peças e componentes substituídos

Impacto: A substituição de componentes mecânicos pode gerar resíduos metálicos, borrachas, mangueiras, baterias, filtros, pneus, correias e demais materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem.

Medidas Mitigadoras [desde que não contrariem o indicado na NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) N° 02/2017]:

- Encaminhamento dos materiais recicláveis para empresas ou cooperativas devidamente habilitadas.
- Observância dos sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental, quando aplicáveis.
- Destinação ambientalmente adequada dos componentes que não possam ser reutilizados ou reciclados.

c) Contaminação do solo e dos recursos hídricos

Impacto: Vazamentos acidentais de óleos, combustíveis, fluidos hidráulicos, líquidos de arrefecimento e demais substâncias químicas podem provocar contaminação ambiental caso não sejam adotadas medidas preventivas.

Medidas Mitigadoras:

- Realização dos serviços em locais dotados de piso impermeável ou com sistemas de contenção adequados.
- Disponibilização de materiais absorventes para atendimento imediato em caso de vazamentos.
- Correta coleta e destinação dos resíduos líquidos gerados durante a execução dos serviços.



d) Consumo de energia elétrica e demais recursos naturais

Impacto: A utilização de equipamentos elétricos, ferramentas pneumáticas, máquinas de solda, compressores e demais equipamentos inerentes à manutenção mecânica implica consumo de energia elétrica e outros recursos.

Medidas Mitigadoras:

- Utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e com adequada eficiência energética.
- Planejamento das atividades visando reduzir desperdícios de energia e materiais de consumo.
- Utilização racional dos insumos empregados na execução dos serviços.

e) Emissão de poluentes atmosféricos e deslocamentos

Impacto: Os deslocamentos da equipe técnica até os locais de atendimento e o funcionamento eventual de veículos durante testes operacionais podem contribuir para a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento dos atendimentos de forma a otimizar deslocamentos e reduzir o consumo de combustíveis.
- Manutenção adequada dos veículos utilizados pela contratada, visando reduzir emissões atmosféricas.
- Realização apenas dos testes operacionais estritamente necessários para verificação da eficiência dos serviços executados.

Além das medidas anteriormente descritas, a contratada deverá observar toda a legislação ambiental aplicável, adotando procedimentos que promovam a utilização racional de materiais, o adequado gerenciamento dos resíduos gerados e o cumprimento das normas relativas à logística reversa, especialmente quanto ao descarte de óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens contaminadas, baterias, pneus e demais componentes sujeitos a sistemas específicos de destinação ambiental.

16. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.



Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, em 03 de julho de 2026.

IDELSO PICOLI

Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- (X) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.
() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

Caibi, Santa Catarina, 03 de julho de 2026.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o instrumento técnico que fundamenta o planejamento da contratação pública, contendo a descrição clara do objeto, os objetivos a serem alcançados, os requisitos mínimos de desempenho, os critérios de medição, os prazos, as condições de execução, os parâmetros de sustentabilidade e os demais elementos necessários à elaboração do edital e à gestão contratual.

Sua elaboração é etapa obrigatória e essencial do processo licitatório, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...].

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

[...]

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...].



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- [...].

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado que a deficiência ou ausência do Termo de Referência compromete a eficiência da contratação, podendo resultar em superfaturamento, inadequação do objeto e mau uso dos recursos públicos (ex.: Acórdãos TCU nº 434/2016 e nº 2274/2020, ambos do Plenário).

Importante, também, observar, as diferenças entre o ETP e o TR, trazidas pela corte de contas da União¹¹:

Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas. Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

Porém, o órgão reforça a necessidade de que o Termo de Referência (TR) esteja alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e contenha justificativas consistentes quanto à necessidade da contratação, à viabilidade das soluções e à vantajosidade para a Administração.

¹¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024 Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso em: 04 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), por meio de manifestações como o Prejulgado 2401 (reformado), o qual discute a necessidade de planejamento nas contratações públicas, incluindo a elaboração do Termo de Referência, bem como em seus guias e orientações técnicas, aponta que o Termo de Referência deve refletir o efetivo planejamento da contratação, com base em critérios objetivos, dados consistentes e alinhamento às políticas públicas e capacidades administrativas do ente contratante.

Dessa forma, o Termo de Referência deve ser elaborado com o objetivo de assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, proporcionando à Administração Municipal os elementos necessários para uma contratação segura, adequada às suas necessidades e passível de controle pelos órgãos de fiscalização.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1) OBJETO:

O objeto da presente contratação será: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MECÂNICA NA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE CAIBI –SC.

2.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:

Item	Qtd.	Und.	Descrição
1	3000	hs	Prestação de serviço de mão de obra para mecânico específico de equipamentos de máquinas pesadas, como caminhões, motoniveladoras, rolos compactadores, trator de esteiras, trator de pneus, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, ônibus, micro-ônibus, van, mini carregadeira, carregadeira. Além de fornecer serviço de solda especializada nas mais diversas máquinas. O contratado deverá utilizar veículos próprios para deslocamento na realização de serviços no interior e ferramentas também próprias para realização dos serviços.

8.1 Classificação da Frota Municipal por Categoria de Lavação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

Documento elaborado com base na planilha de frota atualizada (VEICULOSATUALIZADOS17062026). Adaptado para a presente licitação, conforme necessidade específica, em 01 de julho de 2025

8.1.1. Resumo Geral por Categoria

Item	Categoria (descrição do objeto de lavação)	Qtd. na frota
3	Caminhão (toco e trucado)	8
4	Motoniveladora	2
5	Rolo compactador	2
6	Trator de esteira	1
7	Trator de pneus	1
8	Escavadeira hidráulica	4
9	Retroescavadeira	4
10	Ônibus	5
11	Micro-ônibus	3
13	Van	1
14	Mini carregadeira	1
15	Carregadeira	1
TOTAL DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS		33

Item 1 — Caminhão (toco e trucado) (Qtd.: 8)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
CAMINHÃO IVECO	MMK-7765	AGRICULTURA
CAMINHÃO VOLVO/VM 330	RXM0114	AGRICULTURA
CAMINHÃO VOLVO/VM 330	RXP7G04	AGRICULTURA
CAMINHÃO PAC 2	QHC-9095	AGRICULTURA
CAMINHÃO IVECO TRUCADO PAC 2	QHX-8560	AGRICULTURA
CAMINHÃO 26220 PRANCHA	MBR-4A34	DMER
CAMINHÃO CARGO TOCO	LWS-5164	DMER
CAMINHÃO PIPA (CESSÃO DE USO)	TPW4E01	DMER

Item 2 — Motoniveladora (Qtd.: 2)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
MOTONIVELADORA PAC 2 (120K 2013 CATERPILLAR)	120K 2013 CATERP.	AGRICULTURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
MOTONIVELADORA NOVA GR1803BR XCMG	XCMG	AGRICULTURA

Item 3 — Rolo compactador (Qtd.: 2)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
ROLO COMPACTADOR	VAP 70 DMER	DMER
ROLO COMPACTADOR NOVO (CABINE FECHADA)	CABINE FECHADA	DMER

Item 4 — Trator de esteira (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
TRATOR DE ESTEIRA 2017 NEW HOLLAND D140	NEW HOLLAND D140	AGRICULTURA

Item 5 — Trator de pneus (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
TRATOR NOVO LANDINI	LANDINI	AGRICULTURA

Item 6 — Escavadeira hidráulica (Qtd.: 4)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG 150	EQ-3241	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HID. NEW HOLLAND 135	135	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HID. KOMATSU PC160	PC160	AGRICULTURA
ESCAVADEIRA XCMG XE225	XE225	DMER

Item 7 — Retroescavadeira (Qtd.: 4)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
RETROESCAVADEIRA JCB 2017	2017 JCB	AGRICULTURA
RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310 L	310 L	AGRICULTURA
RETROESCAVADEIRA JCB 2021	JCB 2021	AGRICULTURA
RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR PAC 2 (416 E 2013)	416 E 2013	AGRICULTURA

Item 8 — Ônibus (Qtd.: 5)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
ÔNIBUS NOVO	RLJ9A17	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	MKC-4665	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	MJT-3739	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS 2014	OKG-4446	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	RLP3C80	EDUCAÇÃO

Item 9 — Micro-ônibus (Qtd.: 3)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
ÔNIBUS NOVO	QIA-7111	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS NOVO	QIA-7181	EDUCAÇÃO
ÔNIBUS NOVO	QIB-8651	EDUCAÇÃO

Item 10 — Van (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
DUCATO	MLC-5119	DMER

Item 11 — Mini carregadeira (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
CARREGADEIRA BOB CAT	BOB CAT	AGRICULTURA

Item 12 — Carregadeira (Qtd.: 1)

Veículo / Equipamento	Placa / Identificação	Secretaria
PÁ CARREGADEIRA XCMG	XCMG	AGRICULTURA

8.1.4. Observações e Critérios de Classificação

- b) Informações compiladas, a partir de relatório emitido pelo sistema de Frotas do Município, em 17 de junho de 2026. Pode haver alteração dos quantitativos de veículos/máquinas, conforme chegada de novos veículos/máquinas e/ou venda (leilão) destes.

2.3) NATUREZA:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

2.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de prorrogação da ata, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo legal supracitado, e seja possível do ponto de vista técnico, o quantitativo de itens também será renovado, conforme fundamentação a seguir.

De acordo com o que defende Ricardo Marcondes¹², no sistema de registro de preços, se pressupõe, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Desta forma, seguindo a legislação vigente, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto.

Portanto, supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial teria por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Ou seja, esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

Assim sendo, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, *a priori* entende-se também a possibilidade de duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Por esta interpretação, permitiu-se estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado.

A estimativa inicial, neste norte, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em síntese, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.

Este também é o posicionamento de Ronny Charles¹³. Argumenta o autor que se extrai da própria Lei nº 14.133/2021 a anualidade do planejamento:

O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40), do que resulta que a expectativa de consumo para a ARP deve respeitar também a anualidade.

No entendimento do referido autor, “interpretar que a prorrogação admitida para ARP deva ser compreendida como uma prorrogação em sentido estrito (inadmitindo, portanto, a renovação dos quantitativos) induz o agente

¹² MARTINS, Ricardo Marcondes. **Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 49.

¹³ CHARLES, Ronny. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação**. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.



público competente a projetar o quantitativo previsto anualmente para um período de 24 meses, para resguardar utilidade à prorrogação da ata de registro de preços. Tal postura induziria um planejamento impreciso e provavelmente seria recebida como uma indicação falsa ou superestimada do quantitativo pretendido pela Administração. Além do mais, essa posição afrontaria o princípio da anualidade do orçamento, induzindo o gestor responsável a ampliar a periodicidade da projeção de demanda”.

Recentemente, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) reforçou este posicionamento, ao mostrar-se favorável à renovação das ARPs com a respectiva renovação dos quantitativos: Veja-se, assim, o prejulgado¹⁴:

Prejulgado: 2526

1. É admitida a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificação formal.

2. A prorrogação da ata pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, ou seja, da previsão de disponibilização de igual quantidade de itens ou serviços para o novo período de vigência, desde que atendidos simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) Exista previsão expressa no edital da licitação e na própria ata quanto à possibilidade de prorrogação da vigência por igual período e da renovação do quantitativo, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital, estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021;
- b) A contratação do bem ou serviço seja devidamente planejada, preferencialmente com a inclusão no Plano de Contratações Anual – PCA - correspondente ao novo exercício, nos termos do art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021;
- c) Seja realizada análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;
- d) Seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata, e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;
- e) O fornecedor detentor da ata manifeste concordância expressa com a prorrogação da vigência e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições

¹⁴

Disponível em: <https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/pesquisa-prejulgado/resultado?order=desc&status=0,1,2,3,4>. Acesso em: 19 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021;

f) A prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos sejam formalizadas por meio de instrumento adequado (termo aditivo) celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.

3. A possibilidade de renovação dos quantitativos não constitui acréscimo contratual, mas sim uma extensão da relação originalmente pactuada, com fundamento na interpretação sistemática da Lei n. 14.133/2021, sendo necessária a regulamentação do ente ou consórcio público autorizando expressamente tal prática. **(Grifamos).**

Ressalta-se que o município, em sede de regulamentação, editou o Decreto nº 03/2026, de 16 de janeiro de 2026¹⁵, o qual altera dispositivo do Decreto nº 086/2023 de 31 de março de 2023, em especial, com relação ao art. 12 deste, acrescentando novo parágrafo:

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período, sem caracterizar acréscimo contratual, justificada a continuação da necessidade da Administração, demonstrada a vantajosidade da manutenção da ata e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração.

Ademais, é imprescindível destacar a necessidade de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços a fim de que seja possível a prorrogação da ata de registro de preços e a respectiva renovação dos quantitativos.

Conforme defendem Antonio Cecílio Moreira Pires e Aniello Parziale¹⁶, em caso de silêncio no ato convocatório, não será possível a dilação do prazo de vigência do compromisso. Aduzem também os autores que a prorrogação da ata de registro de preços deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência, não sendo possível que ocorra após a expiração do lapso de vigência.

Nesse contexto, veja-se a propósito o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal¹⁷:

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

¹⁵ Disponível em: <https://www.legislacaomunicipal.com/pesquisa/&cnpj=82940776000156&documento=decretos>. Acesso em: 21 de janeiro de 2026.

¹⁶ PIRES, Antonio Cecílio Moreira. PARZIALE, Aniello. **O Novo Sistema De Registro De Preços**. 1.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 178.

¹⁷ Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/2o-simposio-de-licitacoes-e-contratos-da-justica-federal/@/@/download/arquivo#:~:text=Enunciado%2042%20No%20caso%20de,e%20previsto%20no%20ato%20convocat%C3%B3rio. Acesso em: 29 de junho de 2026.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

Neste norte, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, renovando-se também o quantitativo de itens, desde que haja também possibilidade do ponto de vista técnico.

Por fim, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela formalização de Contrato Administrativo, ou, alternativamente, emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento/Serviço, que, juntamente com a Ata, terão força de contrato entre a Administração e o Fornecedor, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	Eder Picoli ¹⁸
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Idelso Picoli
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Ducelia Terezinha Cé Naibo

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 03/07/2026¹⁹.

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Descrição
1	3000	hs	Prestação de serviço de mão de obra para mecânico específico de equipamentos de máquinas pesadas, como caminhões, motoniveladoras, rolos compactadores, trator de esteiras, trator de pneus, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, ônibus, micro-ônibus, van, mini carregadeira, carregadeira. Além de fornecer serviço de solda especializada nas mais diversas máquinas. O contratado deverá utilizar veículos próprios para

¹⁸ Considerando a inexistência de responsável formalmente designado pela Secretaria em questão, atribui-se, excepcionalmente, ao Chefe do Poder Executivo

¹⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.



			deslocamento na realização de serviços no interior e ferramentas também próprias para realização dos serviços.
--	--	--	--

Reitera-se que, caso haja padronização dos itens acima especificados, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que o edital do certame não esteja publicado, poderá haver a reestruturação do presente Termo de Referência, com vistas à adaptação voltada a padronização dos referidos itens.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente processo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além de legislações, decretos e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de assegurar a adequada manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota de máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus e demais veículos da linha pesada pertencentes ao Município de Caibi, os quais desempenham papel essencial na execução das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais e na prestação contínua dos serviços públicos destinados à coletividade.

A frota municipal é composta por máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, ônibus, tratores e demais veículos empregados na manutenção e conservação de estradas vicinais, execução de obras públicas, transporte escolar, transporte de pacientes, serviços urbanos, apoio às atividades agrícolas e outras ações indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Em razão da utilização contínua desses bens, submetidos a condições severas de operação e desgaste, torna-se imprescindível a realização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, de forma a preservar sua disponibilidade operacional, segurança, confiabilidade e vida útil.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas mecânicas, paralisação dos veículos e equipamentos, aumento dos custos com reparos emergenciais, substituição prematura de componentes, redução da vida útil do patrimônio público e prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município.

O Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo que a execução direta



dos serviços pela Administração Municipal não se mostra técnica e economicamente viável, em razão da insuficiência de estrutura física especializada, da necessidade de equipamentos específicos para manutenção de veículos e máquinas da linha pesada, da ausência de quadro de pessoal especializado em número suficiente para atendimento integral da demanda e dos elevados investimentos que seriam necessários para implantação e manutenção de oficina própria.

Diante desse cenário, concluiu-se que a execução indireta dos serviços por empresa especializada constitui a solução mais eficiente, econômica e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando atendimento técnico especializado, maior disponibilidade da frota e adequada preservação do patrimônio público.

O Estudo Técnico Preliminar identificou, ainda, a conveniência da adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que as demandas de manutenção preventiva e corretiva apresentam caráter variável, imprevisível e dependente das condições de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos ao longo do exercício, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à execução dos serviços, o estudo também demonstrou a necessidade de que a empresa contratada possua estrutura operacional compatível com o objeto, bem como disponibilidade de equipe técnica, ferramentas, equipamentos especializados e veículo próprio para deslocamento até os locais onde se encontrarem os equipamentos quando a manutenção em campo se mostrar necessária, garantindo maior agilidade no atendimento das ocorrências e redução do tempo de indisponibilidade da frota municipal.

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas e ampla competitividade entre os interessados.

Quanto ao parcelamento do objeto, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela sua inviabilidade técnica e econômica, considerando que os serviços de manutenção mecânica da frota pesada possuem natureza integrada e complementar, exigindo padronização dos procedimentos, uniformidade na execução, gestão contratual unificada e maior controle sobre o histórico de manutenção dos veículos e equipamentos. Verificou-se que a fragmentação da contratação poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, dificuldades de fiscalização, conflitos na definição de responsabilidades entre



diferentes prestadores e perda de economia de escala, sem qualquer benefício técnico ou financeiro para a Administração.

Dessa forma, a contratação proposta encontra-se devidamente fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou sua necessidade, viabilidade técnica e econômica, compatibilidade com o planejamento da Administração Municipal e atendimento ao interesse público, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota de máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus e demais veículos da linha pesada pertencentes ao Município de Caibi/SC, utilizados pelas diversas secretarias municipais na execução de suas atribuições institucionais.

A solução busca assegurar a disponibilidade operacional da frota municipal, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, a preservação do patrimônio público, a segurança na operação dos veículos e equipamentos e a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a realização de intervenções técnicas especializadas destinadas à prevenção e correção de falhas mecânicas decorrentes do uso normal dos bens.

A seguir, descrevem-se as principais fases do ciclo de vida da solução:

a) Planejamento e identificação da necessidade

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da necessidade permanente de manutenção da frota municipal, considerando que os veículos, máquinas e equipamentos são empregados continuamente em atividades essenciais, como manutenção de estradas vicinais, execução de obras públicas, transporte escolar, transporte de pacientes, serviços urbanos, apoio às atividades agrícolas e demais ações de interesse público.

Com base nas demandas operacionais verificadas pelas Secretarias Municipais e nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, foram definidos os requisitos técnicos mínimos da contratação, analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade e concluída a viabilidade técnica e econômica da execução indireta dos serviços, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços.

b) Estruturação da contratação

A solução contempla a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços para futuras e



eventuais contratações, considerando que as necessidades de manutenção apresentam comportamento variável ao longo da vigência da ata, em razão da utilização da frota e da ocorrência imprevisível de desgastes e falhas mecânicas.

A contratação será estruturada em lote único, considerando a natureza integrada dos serviços de manutenção mecânica da linha pesada, a necessidade de padronização dos procedimentos técnicos, a racionalização da gestão contratual e a busca por maior eficiência operacional e economia de escala.

c) Execução dos serviços e operacionalização da solução

Durante a execução contratual, a contratada será responsável pela realização dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, compreendendo diagnósticos, inspeções, desmontagem, montagem, regulagens, ajustes, testes operacionais, recuperação de componentes, serviços especializados de solda e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.

Sempre que tecnicamente possível, os veículos e equipamentos serão encaminhados às dependências da contratada para execução dos serviços. Nas hipóteses em que o deslocamento for inviável ou tecnicamente desaconselhável, especialmente em relação às máquinas pesadas em operação ou impossibilitadas de locomoção, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica, veículo próprio, ferramentas e equipamentos necessários para atendimento no local indicado pela Administração.

Toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, aparelhos de diagnóstico, instrumentos de medição, equipamentos de soldagem, veículos de apoio e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

d) Fiscalização, recebimento e controle da qualidade

A Administração Municipal acompanhará permanentemente a execução contratual por intermédio de fiscal designado, responsável pela verificação da qualidade dos serviços executados, do cumprimento dos prazos estabelecidos, da observância das normas técnicas aplicáveis e das demais obrigações assumidas pela contratada.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação de que as intervenções executadas restabeleceram as condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança dos veículos e equipamentos, podendo ser rejeitados serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução.



e) Garantia dos serviços e correção de falhas

A solução contempla a obrigação de a contratada responder pela qualidade técnica dos serviços executados durante o período de garantia estabelecido no Termo de Referência, promovendo, sem qualquer custo adicional para a Administração, a correção, reparação ou reexecução dos serviços que apresentarem defeitos decorrentes de falhas de execução, utilização de procedimentos inadequados ou emprego incorreto de técnicas de manutenção.

f) Encerramento da contratação

O ciclo de vida da contratação encerra-se com a conclusão dos serviços demandados, o cumprimento integral das obrigações contratuais, o encerramento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes e a quitação das responsabilidades assumidas pela contratada.

Ao longo da execução contratual, serão registrados os históricos de manutenção dos veículos e equipamentos, os serviços realizados, as ocorrências verificadas, os prazos de atendimento e demais informações relevantes, permitindo à Administração avaliar os resultados obtidos, aperfeiçoar o planejamento das futuras contratações e implementar ações voltadas ao aumento da vida útil da frota e à melhoria contínua da gestão patrimonial.

Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da necessidade até o encerramento da execução contratual, assegurando a adequada manutenção da frota municipal, a preservação do patrimônio público, a racionalização dos recursos disponíveis, a responsabilidade ambiental e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de



todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

7.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

7.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau).

7.4) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.



b) DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06:

Caso mostre-se cabível, após definida(s) a(s) estimativa(s) do(s) valor(es) da contratação (Tópico 13 deste estudo), e a autoridade competente opte, dentro dos princípios e normas correlatas, pela possibilidade de aplicação dos benefícios da LC 123/06, especialmente, o previsto no art. 48 § 3º, no certame licitatório, às microempresas e empresas de pequeno porte, dada:

- i) a complexidade do tema;
- ii) a discricionariedade da possibilidade de escolha entre empresas com sede local ou regionalmente, a fim de fazer jus ao referido benefício (em consonância com a leitura combinada do art. 49 da mesma lei);
- iii) a legalidade e a melhor alternativa no que tange à aplicação de tais benefícios, a fim de embasar a escolha e a solução proposta para a presente licitação;
- iv) a não previsão expressa de abordagem de tal tema como requisitos mínimos do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência;
- v) a possibilidade de outras formas de tratamento diferenciado às MEs e EPPs.

Sugere-se a realização de um estudo complementar, inclusive envolvendo o departamento competente ligado ao fomento às empresas no município, sobre a legalidade na aplicação do(s) tratamento(s) diferenciado(s) ao caso concreto, bem como, em o estudo apontando pela viabilidade plena do implemento de tal(is) medida(s), seja(m) inclusa(s) cláusulas com os critérios objetivos, de forma expressa no edital do certame.

7.5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva de veículos automotores, máquinas pesadas, caminhões, ônibus ou equipamentos similares.

b) A contratada deverá possuir, em seu quadro de profissionais ou mediante vínculo formal admitido pela legislação vigente, responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) qualificado(s) com experiência compatível para execução dos serviços de manutenção mecânica em veículos e equipamentos da linha pesada, abrangendo atividades como diagnóstico, reparação mecânica, manutenção de sistemas hidráulicos, pneumáticos, elétricos e serviços correlatos.



c) A comprovação da qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços poderá ser realizada mediante apresentação de certificados de cursos de formação, capacitação técnica ou aperfeiçoamento profissional na área de mecânica automotiva, mecânica de máquinas pesadas, manutenção de equipamentos ou áreas correlatas, emitidos por instituições reconhecidas, quando solicitado pela Administração.

d) A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à manutenção de veículos e máquinas pesadas, bem como equipamentos adequados para realização de serviços de soldagem, quando demandados pela Administração.

7.6) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b - Consulta de Pessoa Física

- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

Obs.: O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a regularidade perante os órgãos competentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do objeto foi estruturado de modo a assegurar que a contratação produza, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, resultados compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade,



continuidade do serviço público, preservação do patrimônio público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, cuja execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades identificadas pelas secretarias requisitantes, observando planejamento, controle técnico, fiscalização contínua e padrões adequados de qualidade na prestação dos serviços.

a) Início da Vigência e Formalização da Contratação

Após a homologação do procedimento licitatório, será formalizada a contratação mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo, emissão de nota de empenho e expedição das respectivas Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração Municipal.

Na fase inicial da execução, a contratada deverá:

- indicar representante responsável pela interlocução com a fiscalização contratual;
- disponibilizar canais oficiais de comunicação para recebimento das solicitações;
- comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- disponibilizar equipe técnica, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com o objeto;
- informar os responsáveis técnicos envolvidos na execução dos serviços, quando solicitado pela Administração.

A execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, contendo as informações necessárias quanto ao veículo, máquina ou equipamento a ser atendido e os serviços inicialmente identificados.

b) Execução dos Serviços

A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, incluindo:

- recebimento da Ordem de Serviço, com identificação do veículo, máquina ou equipamento, descrição da necessidade e demais informações pertinentes;
- realização de avaliação técnica inicial para diagnóstico do problema apresentado;
- execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo inspeções, regulagens, ajustes, desmontagem, montagem, reparos, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários;



- realização de serviços mecânicos em máquinas pesadas, caminhões, ônibus, tratores, equipamentos e veículos da linha pesada;
- execução de serviços especializados de solda, quando tecnicamente necessários à recuperação ou adequação dos equipamentos;
- utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e demais recursos próprios da contratada necessários à perfeita execução dos serviços;
- disponibilização de veículo próprio para deslocamento da equipe técnica até os locais indicados pela Administração quando o serviço não puder ser realizado nas dependências da contratada.

A contratada será responsável por toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município, salvo fornecimento de peças quando previsto em contratação específica.

A contratada responderá pela guarda e integridade dos veículos, máquinas e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive durante a realização de serviços, testes operacionais autorizados ou movimentações necessárias à execução, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

c) Padrões de Qualidade e Condições de Execução

Para que o contrato produza os resultados pretendidos, os serviços executados deverão:

- observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- ser realizados por profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto;
- utilizar procedimentos técnicos adequados, respeitando recomendações dos fabricantes e boas práticas de manutenção;
- assegurar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho dos veículos, máquinas e equipamentos;
- utilizar ferramentas, equipamentos e materiais adequados para cada tipo de intervenção;
- observar as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo estabelecido no Termo de Referência após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo adotar as



providências necessárias para conclusão dos serviços no menor prazo tecnicamente possível, considerando a complexidade da manutenção a ser realizada.

Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, que apresentem falhas de execução, reparos inadequados, diagnóstico incorreto, utilização de procedimentos incompatíveis ou quaisquer inconformidades que comprometam o funcionamento, segurança ou durabilidade dos bens públicos.

d) Fiscalização, Recebimento e Controle da Execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá:

- acompanhar a execução dos serviços solicitados;
- verificar a conformidade técnica e qualitativa dos serviços realizados;
- controlar quantitativos, prazos e condições de execução;
- verificar relatórios, diagnósticos e informações fornecidas pela contratada;
- registrar ocorrências e determinar correções quando necessário;
- atestar o recebimento dos serviços efetivamente executados.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva execução das atividades solicitadas, observando-se a conformidade técnica, o funcionamento adequado do equipamento e o cumprimento das especificações previstas.

Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá providenciar a correção dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

e) Garantia e Correção de Falhas

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior eventualmente concedido pela contratada.

Em caso de serviços executados de forma inadequada, falhas decorrentes da execução, reparos insuficientes ou qualquer irregularidade que comprometa o funcionamento dos veículos, máquinas ou equipamentos, a contratada deverá realizar a correção, reparação ou reexecução necessária, sem qualquer custo adicional ao Município.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- corrigir falhas identificadas pela Administração;



- manter regularidade perante os órgãos competentes;
- assegurar a qualidade dos serviços prestados durante todo o período contratual.

f) Gestão de Riscos Durante a Execução

O modelo de execução contempla medidas destinadas à mitigação de riscos operacionais e contratuais, incluindo:

- realização de diagnóstico técnico antes da execução dos serviços;
- autorização prévia da Administração para serviços adicionais identificados durante a manutenção;
- fiscalização contínua da execução;
- controle dos serviços realizados e do histórico de manutenção dos equipamentos;
- responsabilização da contratada por danos causados durante a execução dos serviços;
- exigência de utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Pagamento e Controle Financeiro

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, após:

- emissão da Ordem de Serviço;
- execução regular dos serviços;
- recebimento e aceite pela fiscalização;
- apresentação da nota fiscal devidamente atestada, contendo a discriminação dos serviços realizados, quantitativos, identificação do veículo ou equipamento atendido e demais informações necessárias ao controle administrativo.

Somente serão pagos os serviços executados em conformidade com as especificações contratuais e efetivamente aceitos pela Administração Municipal.

h) Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Durante a execução contratual, a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à atividade de manutenção mecânica, adotando medidas para redução dos impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos e utilização de insumos.

Deverá ser assegurada a correta destinação de óleos lubrificantes usados, filtros, graxas, peças substituídas, baterias, pneus, embalagens



contaminadas e demais resíduos gerados, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), os sistemas de logística reversa aplicáveis e as orientações dos órgãos ambientais competentes [desde que não contrariem o indicado na NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017].

A contratada deverá promover o uso racional de energia, materiais, ferramentas e demais recursos utilizados na execução dos serviços, evitando desperdícios e adotando práticas ambientalmente responsáveis.

i) Encerramento da Execução

O encerramento da execução contratual ocorrerá após:

- conclusão dos serviços demandados;
- cumprimento integral das obrigações contratuais;
- quitação das responsabilidades assumidas pela contratada;
- encerramento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Ao final da contratação, serão registrados os resultados obtidos, o desempenho da contratada, os serviços realizados, as ocorrências verificadas e demais informações relevantes, visando subsidiar futuras contratações e aprimorar os mecanismos de planejamento, gestão e controle da frota municipal.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da legislação e jurisprudências vigentes, a definição da gestão do contrato/ata será expressamente indicada no edital e/ou contrato, conforme normas definidas pela administração em regulamento, quando aplicável.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(ais) formalmente designado(s), em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, e também em atenção às normas definidas pela administração em regulamento.

Em observância ao Acórdão 1094/2013²⁰ do Tribunal de Contas da União (TCU), a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) de contrato deverá ser feita mediante a edição de portaria específica, com a devida publicação, mediante

²⁰ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/%20COLEGIADO%20A%2022Plen%20C3%20A%20rio%2022%2020NUMACORDAO%20A1094%2020ANOACORDAO%20A2013/DTRELEVANCIA%20desc%20C%2020NUMACORDAOI%20NT%20desc/0. Acesso em: 17 de março de 2026.



atestado de recebimento pelo(s) servidor(es) designado(s), onde constem claramente as atribuições e responsabilidades dos mesmos.

Deverá ser observado, especialmente, o que dispõe o Decreto Nº 254/2022 - de 24 de outubro de 2022, o qual regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

9.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.2.1) DA GESTÃO

9.2.1.1) O Gestor de Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- b) Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- c) Coordenar das atividades relacionadas à fiscalização;
- d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- f) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- g) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- h) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- i) Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- j) Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- k) Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- l) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- m) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.
- n) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- o) Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

9.2.1.2) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, quando for o caso, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

9.2.1.3) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com



fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9.2.1.4) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

9.2.2) DA FISCALIZAÇÃO

9.2.2.1) O Fiscal do Contrato, enquanto agente designado pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- c) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- d) Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- e) Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- f) Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- g) Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- h) Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- i) Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinado prazo para correção,



- l) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- m) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n) Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- o) Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- p) Receber o objeto do contrato provisoriamente:
 - i) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - ii) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- q) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- r) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.2.2) Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

9.2.2.3) A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, conforme regras de regulamentação próprias.

9.2.2.4) Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



9.2.2.5) Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2.2.6) Para fins de cumprimento do item 9.2.2.1, alínea “q”, compete, ainda, ao fiscal do contrato diligenciar, em tempo hábil, a obtenção e a verificação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos comprobatórios exigidos no edital do certame, necessários à demonstração da manutenção das condições de habilitação pela contratada, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato como subsídio à análise quanto à prorrogação ou renovação contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.



- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos/serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. MEDIÇÃO

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conferir os serviços mecânicos realizados, verificar a conformidade dos procedimentos executados com as especificações técnicas exigidas, acompanhar os prazos de atendimento, atestar a regular execução contratual, conferir a Nota Fiscal apresentada e adotar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades, mediante registro formal das ocorrências verificadas durante a execução.

Considerando tratar-se de contratação destinada à prestação parcelada e sob demanda de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota de máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus e demais veículos da linha pesada pertencentes ao Município, a medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração no período de referência, observando-se as Ordens de Serviço emitidas, os relatórios técnicos apresentados pela contratada e os registros de execução devidamente conferidos pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento.

A medição observará:

- a) A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) A realização dos serviços previamente autorizados pela Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço;
- c) A efetiva execução das atividades de diagnóstico, inspeção, reparo, regulagem, ajuste, desmontagem, montagem, testes, manutenção mecânica, serviços de solda e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos veículos e equipamentos;
- d) A compatibilidade entre os serviços executados e a necessidade técnica identificada no diagnóstico apresentado pela contratada;
- e) O cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço;
- f) A utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e procedimentos técnicos adequados à execução dos serviços;
- g) A comprovação da realização dos testes necessários após a execução dos serviços, quando aplicável, visando verificar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;
- h) A observância das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;



- i) O cumprimento das obrigações relacionadas à correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- j) A inexistência de pendências relacionadas à correção, reparação ou reexecução de serviços recusados pela fiscalização.

Não serão considerados para fins de medição:

- a) Serviços executados sem prévia autorização da Administração Municipal;
- b) Serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Serviços que apresentem falhas de execução, diagnóstico inadequado, reparos insuficientes ou procedimentos incompatíveis com a natureza do equipamento;
- d) Serviços que não tenham comprovada relação com a necessidade apresentada ou que não tenham sido autorizados pela fiscalização;
- e) Serviços realizados sem observância das normas técnicas, ambientais ou de segurança aplicáveis;
- f) Serviços recusados pela fiscalização em razão de desconformidades técnicas ou de qualidade;
- g) Serviços que necessitem de correção, reparação ou reexecução decorrentes de falha da própria contratada.

Nos casos de inexecução total ou parcial, execução inadequada, descumprimento dos padrões técnicos, atraso injustificado no atendimento, realização de serviços sem autorização ou qualquer outra irregularidade contratual, poderá haver recusa dos serviços executados ou glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos pela Administração, após o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente detalhada, contendo a discriminação dos serviços realizados, o veículo ou equipamento atendido, a descrição das intervenções executadas, os quantitativos correspondentes, as datas de execução e demais informações necessárias ao controle e fiscalização contratual.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que certificará:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

- a) A efetiva execução dos serviços mecânicos solicitados pela Administração Municipal;
- b) A compatibilidade dos serviços realizados com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- c) O atendimento aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho exigidos;
- d) A inexistência de pendências relacionadas à correção de serviços executados inadequadamente ou ao cumprimento das obrigações contratuais.

O pagamento ficará condicionado:

- a) À comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- b) À inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa;
- c) Ao cumprimento integral das exigências previstas no contrato e neste Termo de Referência;
- d) À apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando solicitados pela fiscalização.

O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, veículos de apoio, equipamentos de proteção, materiais de consumo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer valor adicional além do contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas.

Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, estas somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

Todas as peças defeituosas trocadas/substituídas deverão ser restituídas ao ente público, o qual providenciará o controle e guarda das mesmas, respeitando os prazos e orientações legais vigentes [conforme NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) N° 02/2017].

Constatada irregularidade na execução contratual, prestação de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, falha técnica, reparo inadequado ou qualquer inconformidade que comprometa a qualidade dos serviços ou o funcionamento dos veículos e equipamentos, a Administração poderá promover a retenção ou glosa proporcional dos valores devidos até a



completa regularização das pendências verificadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

O pagamento observará o cronograma financeiro da Administração Municipal, da seguinte forma: as notas fiscais protocoladas até o dia 10 serão pagas até o dia 20; as protocoladas até o dia 20 serão pagas até o dia 30; e as protocoladas até o último dia útil do mês serão pagas até o dia 10 do mês subsequente, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e as disposições legais aplicáveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será escolhido mediante processo licitatório, na modalidade de Pregão, por Menor Preço, conforme previsão do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo este na forma Eletrônica.

A forma de seleção do fornecedor acima especificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, foi definida, *a priori*, mediante a realização dos estudos anteriores descritos no ETP e demais documentos inerentes a esta contratação.

Ressalta-se que a mesma pode ser modificada, após análise pela autoridade competente e pelo Setor Jurídico, a fim de adequar a fundamentação legal cabível para a contratação ora pretendida, tendo em vista tratar-se de conteúdo de natureza técnica/legal.

Portanto, a forma de seleção do fornecedor indicada neste Termo de Referência possui caráter orientativo no âmbito do planejamento da contratação, cabendo à autoridade competente, com o apoio dos setores técnicos responsáveis, a definição final quando da instauração da fase externa do processo licitatório, mediante a devida fundamentação técnica, inclusive por meio da emissão dos pareceres pertinentes, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 23, que a composição do valor estimado da contratação deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste



artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Para a presente contratação, o valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada na ferramenta eletrônica *Banco de Preços*, tendo por base o cotejo de contratações públicas similares, devidamente homologadas por outros entes federativos, extraídas das plataformas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), cujo Relatório de Cotação e respectivo Memorial de Cálculo seguem anexos ao presente processo

13.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

A seleção das fontes consultadas para a composição do preço estimado da presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao art. 23, §1º, incisos I e II, e com a IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, incisos I e II.

A escolha foi justificada, especialmente, pelos seguintes fatores:

a) Compatibilidade do objeto pesquisado: todas as fontes selecionadas referem-se a contratações de mão de obra mecânica especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, caminhões, ônibus e equipamentos correlatos, guardando identidade de natureza



com o objeto ora pretendido, permitindo comparabilidade técnica e econômica adequada.

b) Atualidade das homologações: as contratações consultadas foram homologadas entre 27/08/2025 e 08/06/2026, portanto dentro do período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, em conformidade com o prazo fixado no art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

c) Idoneidade e oficialidade das fontes: os valores foram extraídos de sistemas públicos oficiais — Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) —, assegurando rastreabilidade, publicidade e verificabilidade dos dados utilizados, em atendimento ao princípio da transparência.

d) Representatividade regional: a pesquisa contemplou entes públicos localizados em diferentes estados (Rio Grande do Sul e Paraná) e regiões, o que amplia a base amostral e reduz o risco de distorções por concentração geográfica.

Dessa forma, a escolha das fontes consultadas para a formação do preço estimado mostra-se justificada, legal, técnica e operacionalmente adequada, refletindo os princípios da economicidade, eficiência, veracidade, razoabilidade e planejamento da Administração Pública.

13.2. DO MÉTODO DE CÁLCULO

Para fins de definição do valor estimado, adotou-se a **média aritmética simples** dos preços unitários obtidos, conforme método matemático expressamente indicado no relatório, em atendimento ao art. 3º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que exige a explicitação do método matemático aplicado para a definição do valor estimado.

Foram coletados 9 (nove) preços unitários válidos, assim discriminados:

Nº	Fonte/Órgão	Identificação	Homologação	Valor Unitário
1	Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS	876135190001 23-1- 000077/2026	08/06/2026	R\$ 155,00
2	Município de Tiradentes do Sul/RS (Lote 1/3)	947263200001 77-1- 000075/2026	26/05/2026	R\$ 120,00
3	Município de Tiradentes do Sul/RS (Lote 1/7)	947263200001 77-1- 000075/2026	26/05/2026	R\$ 108,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

4	Município de Tiradentes do Sul/RS (Lote 1/1)	947263200001 77-1- 000075/2026	26/05/2026	R\$ 103,00
5	Município de Tiradentes do Sul/RS (Lote 1/5)	947263200001 77-1- 000075/2026	26/05/2026	R\$ 108,00
6	Município de Arroio do Padre/RS	042189600001 83-1- 000059/2026	25/05/2026	R\$ 110,80
7	Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR (média de 7 propostas)	Pregão nº 900462025 / UASG 987459	16/10/2025	R\$ 111,34
8	Prefeitura Municipal de Florai/PR (média de 3 propostas)	Pregão nº 900272025 / UASG 987553	27/08/2025	R\$ 160,33
9	Prefeitura Municipal de Feliz/RS	48000-6-2026- PCE	08/03/2026	R\$ 159,50

Memória de cálculo:

1. Soma dos valores unitários selecionados: $155,00 + 120,00 + 108,00 + 103,00 + 108,00 + 110,80 + 111,34 + 160,33 + 159,50 = \mathbf{1.135,97}$
2. Divisão pela quantidade de preços coletados: $1.135,97 \div 9 = \mathbf{R\$ 126,22}$
3. **Valor unitário estimado (Item 1): R\$ 126,22/hora**
4. Aplicação sobre o quantitativo estimado (3.000 horas): $R\$ 126,22 \times 3.000 = \mathbf{R\$ 378.660,00}$

Assim sendo, chegou-se a um valor global estimado para a presente contratação de **R\$ 378.660,00 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)**.

A estimativa dos preços unitários segue pela seguinte descrição detalhada:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	3000	hs	Prestação de serviço de mão de obra para mecânico específico de equipamentos de máquinas pesadas, como caminhões,	126,22	378.660,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

			motoniveladoras, rolos compactadores, trator de esteiras, trator de pneus, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, ônibus, micro-ônibus, van, mini carregadeira, carregadeira. Além de fornecer serviço de solda especializada nas mais diversas máquinas. O contratado deverá utilizar veículos próprios para deslocamento na realização de serviços no interior e ferramentas também próprias para realização dos serviços.		
--	--	--	--	--	--

Os preços unitários referenciais, orçamentos e documentos que lhe são correlatos, bem como a memória de cálculo e os demais documentos que balizaram a referência de preços seguem anexos ao presente processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	174
Órgão:	08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]
Unidade:	002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]
Ação:	2033 - [MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA]
Vínculo:	1500170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	205
Órgão:	09 - [Sec de Transportes, Obras e Serv. Públic]
Unidade:	002 - [Dpto de Estradas de Rodagem]
Ação:	2035 - [MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER]
Vínculo:	33390000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Código Reduzido:	54
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2022 - [TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL]
Vínculo:	3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	75
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2067 - [TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE]
Vínculo:	3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	79
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2068 - [TRANSPORTE ESCOLAR - PRE-ESCOLAR]
Vínculo:	3339000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos

Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.

15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências do contratado, de segunda a sexta-feira e nos sábados, no horário de funcionamento da empresa.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de até 2 (duas) horas para dar início aos serviços, e mais o prazo de 04 (quatro) horas para a execução integral do objeto, salvo motivo justificado que requeira a prorrogação do tempo, conforme cada caso e mediante justificativa.



Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para dar início à correção dos serviços no prazo máximo de até 1 (uma) hora, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento do objeto deverá ser realizado, ainda, observando-se integralmente o que dispõe o Decreto Municipal nº 259/2022, de 24 de outubro de 2022, o qual “dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Caibi/SC”.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Será exigida garantia na qualidade dos serviços prestados, incluindo a obrigação da contratada em reparar e/ou substituir o que não for entregue como se espera ou como foi planejado.

Subsidiariamente, será aplicado à prestação dos serviços as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.



Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos produtos prestados.

17. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Termo de Referência, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

18. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Caibi, Santa Catarina, 03 de julho de 2026

IDELSO PICOLI

**Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)**

(X) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

() Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

Caibi, Santa Catarina, 06 de julho de 2026

EDER PICOLI

Prefeito Municipal



ANEXO III

ORÇAMENTO MÁXIMO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MECÂNICA NA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE CAIBÍ –SC.

Item	Qtd.	Und.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	3000	hs	Prestação de serviço de mão de obra para mecânico específico de equipamentos de máquinas pesadas, como caminhões, motoniveladoras, rolos compactadores, trator de esteiras, trator de pneus, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, ônibus, micro-ônibus, van, mini carregadeira, carregadeira. Além de fornecer serviço de solda especializada nas mais diversas máquinas. O contratado deverá utilizar veículos próprios para deslocamento na realização de serviços no interior e ferramentas também próprias para realização dos serviços.	126,22	378.660,00

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 497/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 017/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0__/2026

O **MUNICÍPIO DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-** e portador da Cédula de Identidade Nº *.619.***, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, resolvem REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MECÂNICA NA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE CAIBI –SC em decorrência do Processo Licitatório nº 497/2026, na Modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2026, homologado em __/__/2026:

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3. Os serviços deverão ser executados nas diretamente nas dependências do contratado, de segunda a sexta-feira e nos sábados, no horário de funcionamento da empresa.

4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o **prazo máximo de até 2 (duas) horas** para dar início aos serviços, e mais o prazo de **04 (quatro) horas para a execução integral do objeto**, salvo motivo justificado que requeira a prorrogação do tempo, conforme cada caso e mediante justificativa.

5. Identificada qualquer *falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações*, a contratada será notificada para realizar a correção dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

serviços no prazo máximo de até 1 (uma) hora, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

6. Este instrumento tem prazo de vigência de **1 (um) ano**, contados da data da última assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, e nos demais termos do prejulgado 2526 do TCE/SC.**

7. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 497/2026, na Modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2026, homologado em __/__/2026, e à proposta do licitante vencedor _____.

8. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

9. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
contratado

TAISON GASPARIN

Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal da presente Ata, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome



ANEXO V

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 497/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, em Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDER PICOLI, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MECÂNICA NA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE CAIBI –SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 497/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026, homologado em __/__/2026, e à proposta do licitante vencedor _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. a) Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências do contratado, de segunda a sexta-feira e nos sábados, no horário de funcionamento da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R\$ _____ (_____).
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.
3. CRITÉRIOS: Mediante apresentação das notas e efetiva comprovação de fornecimento do objeto contratado, após conferência e recebimentos provisório e definitivo pelo fiscal de contrato e demais responsáveis.
4. DATA-BASE: 03/07/2026
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 12 meses.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Mediante solicitação escrita do contratado, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Não se aplica.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 dias.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

máximo de até 2 (duas) horas para dar início aos serviços, e mais o prazo de 04 (quatro) horas para a execução integral do objeto.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o **prazo máximo de até 2 (duas) horas** para dar início aos serviços, e mais o **prazo de 04 (quatro) horas para a execução integral do objeto**, salvo motivo justificado que requeira a prorrogação do tempo, conforme cada caso e mediante justificativa.

Identificada qualquer falha, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações, a contratada será notificada para dar início à correção dos serviços no **prazo máximo de até 1 (uma) hora**, sem ônus para a Administração, inclusive durante o período de garantia, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos.

3. PRAZO DE ENTREGA: Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo máximo de até **2 (duas) horas** para dar início aos serviços, e mais o prazo **de 04 (quatro) horas para a execução integral do objeto**.

4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Não se aplica.

5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Prazo máximo de **de 04 (quatro) horas para a execução integral do objeto**.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições contratuais, nos termos do art. 105 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2026.

INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	174
Órgão:	08 - [Sec Desenv. Rural, Aquicultura e Meio Am]
Unidade:	002 - [Setor de Aquicultura e Meio Ambiente]
Ação:	2033 - [MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA]
Vínculo:	1500170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Código Reduzido:	205
Órgão:	09 - [Sec de Transportes, Obras e Serv. Públic]
Unidade:	002 - [Dpto de Estradas de Rodagem]
Ação:	2035 - [MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER]
Vínculo:	33390000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	54
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2022 - [TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL]
Vínculo:	33390000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	75
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2067 - [TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE]
Vínculo:	33390000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos
INDICAÇÃO DE RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código Reduzido:	79
Órgão:	05 - [Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte]
Unidade:	001 - [Dpto de Educação]
Ação:	2068 - [TRANSPORTE ESCOLAR - PRE-ESCOLAR]
Vínculo:	33390000000000000000 - [Aplicações diretas]
Subelemento:	3919 – Manutenção e conservação de veículos

2. Os recursos serão próprios do município de Caibi-SC.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE
REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

15 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem adquiridos.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os produtos/serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- o) **Todas as peças defeituosas trocadas/substituídas deverão ser restituídas ao ente público, o qual providenciará o controle e guarda das mesmas, respeitando os prazos e orientações legais vigentes [conforme NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017].**

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 23 do edital.

4. VALORES DAS MULTAS: Conforme item 23 do edital.

5. BASES DE CÁLCULO: Conforme item 23 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A gestão do contrato caberá ao Senhor Eder Picoli, Prefeito Municipal.
- 2 A execução do contrato será acompanhada Idelso Picoli, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.



3. A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
4. Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.
5. A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):



- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por



- organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de



registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- 3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 70/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e



formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Caibi (www.caibi.atende.net);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Caibi – SC, ____ de _____ de ____.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
Sócio-administrador
contratado

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52373



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

DECLARO que sou Fiscal da presente Ata, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome



ANEXO VI

Municípios que aplicam o benefício local/regional.

AMERIOS (Associação do Município Entre Rios)
BOM JESUS DO OESTE
CAIBÍ
CAMPO ERÊ
CUNHA PORÃ
CUNHATÁI
FLOR DO SERTÃO
IRACEMINHA
MARAVILHA
MODELO
PALMITOS
RIQUEZA
ROMELÂNDIA
SALTINHO
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SAUDADES
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
TIGRINHOS